
**NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 009/2020 COFI/CRESS AM
POSICIONAMENTO ÉTICO POLÍTICO ACERCA DAS REQUISIÇÕES DO SISTEMA DE
JUSTIÇA DIRECIONADAS AS PROFISSIONAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTENCIA
SOCIAL – SUAS.**

Autor: Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional¹

Ao elucidar as circunstâncias e a realidade no Estado do Amazonas, acerca das requisições indevidas do Sistema de Justiça as profissionais Assistentes Sociais da Política Pública de Assistência Social – SUAS, a Comissão de Orientação e fiscalização Profissional - COFI/CRESS AM, no uso de suas atribuições legais, vem percorrendo caminhos e desafios em defesa da profissão e direitos sociais, abrangendo uma gigantesca extensão territorial, que se apresenta numa instigante diversidade sociopolítica e econômica, exigindo da COFI/CRESS AM, planejamento estratégico das ações, que possibilite transcender a ordem social do status quo e dos saberes já constituídos, presentes no arcabouço da legislação profissional do/a Assistente Social.

A complexa realidade no Estado do Amazonas, exige do Serviço Social na área sociojurídica, coragem de posicionamentos éticos políticos e pioneirismo no fazer profissional, haja visto, o cotidiano desafiador de demandas impostas ao Serviço Social num cenário de desmontes de direitos sociais e ainda presentes práticas assistencialistas/paternalistas com peculiar interesses políticos, bem como a negação da efetivação das políticas públicas na garantia social da população usuária dos serviços públicos, envolvendo as particularidades do exercício profissional na relação entre o Sistema de Justiça e as políticas públicas.

Neste cenário atual de precarização das condições de trabalho, é importante salientar que o Estado Neoliberal é formador do processo de acumulação capitalista e que tem em comum a expropriação do trabalho e a expansão dos níveis de acumulação. É justamente nesse Estado que a profissão do/a Assistente Social se insere, em um Estado que opera o sistema sociopolítico e econômico, reordenados pelas relações precarizadas de trabalho, que são inerentes à lógica capitalista.

1

Assim, intervir e refletir sobre as requisições indevidas do Sistema de Justiça, que são direcionadas/encaminhadas as profissionais Assistentes Sociais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, implica considerar o acirramento da crise do capital com rebatimentos como o aumento do desemprego, do subemprego, das novas formas de trabalho com precarização, perda de direitos, os quais impactam a vida dos/as usuários/as, famílias, comunidades e que chegam as/aos profissionais, com exigência cada vez maiores como: **Mediações com novas competências, imposição de prazos, quantidade de requisições, ausência de recursos, metas institucionais etc.** São estas as determinações que rebatem nas condições e relações atuais do exercício profissional, em resposta à lógica do mercado de trabalho, que perpassa sobre a temática da judicialização das expressões da questão social, multiplicando assim, as requisições indevidas do Sistema de Justiça no âmbito do SUAS.

No intuito de enfrentar tal realidade latente, a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional – COFI/CRESS AM, vem galgando objetivos, tais como:

- I - Aprofundar estudos sobre as diversas dimensões existentes na problemática que envolve as requisições indevidas do Sistema de Justiça às Assistentes Sociais, na relação entre políticas sociais e Sistema de Justiça;**
- II - Produzir materiais teóricos de orientações éticas e técnicas que subsidiem o exercício profissional, a partir de estudos;**
- III - Realizar incidência política junto aos órgãos do Sistema de Justiça e Gestores, para a construção coletiva de fluxos, protocolos, procedimentos e articulações de redes.**

Sublinha-se, que a partir do panorama de estudos realizados pelo Conjunto CFESS/CRESS, acerca das requisições do Sistema de Justiça, que envolveu os órgãos públicos como o **Poder Judiciário, Ministério Público Federal e Estadual, Defensoria Pública, Delegacias de Polícia e Sistema Penitenciário**, foi possível identificar os principais tipos de solicitações/requisições encaminhadas aos equipamentos da Assistência Social – CRAS e CREAS, com justificativas/objetivos que tais requisições estariam subsidiando decisões dos/as juizes/as sobre a situação apresentada no âmbito da Justiça. As principais requisições são:

- I - Avaliação Social;**
- II - Estudo Social;**

-
- III - Estudo Socioeconômico;**
 - III - Elaboração de laudo social;**
 - IV – Elaboração de parecer social;**
 - V – Elaboração de relatório psicossocial;**
 - VI – Elaboração de relatório social;**
 - VII – Realização de visita domiciliar.**

Cabe destacar que as demandas encaminhadas ao profissional Assistente Social, na maioria das vezes, são pertinentes ao Serviço Social, ou seja, tratam de matéria privativa que cabe a intervenção do/a Assistente Social. Entretanto, o que se questiona é a realização da ação/intervenção profissional por profissionais que mantêm seu vínculo empregatício com outras instituições públicas, notadamente as/os Assistentes Sociais vinculados/as ao Poder Executivo Municipal, que atuam em instituições ou órgãos que executam outras políticas sociais, em especial as políticas de Assistência Social e da Saúde.

Para atender essa demanda do Sistema de Justiça, as instituições/órgãos para onde são encaminhadas as requisições/solicitações são: **CRAS, CREAS, CAPS e Unidades Básicas de Saúde**, para que possam atender tecnicamente, situações que envolvam casos judicializados com o fim de acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, para o acompanhamento de crianças e adolescentes em famílias substitutas, acompanhamento da execução de penas alternativas, acompanhamento de medida socioeducativa, e/ou medidas de proteção, aquisição de medicamentos de alto custo, busca e apreensão de crianças e adolescentes, reintegração de posse, entre outros.

Outras requisições identificadas no estudo do CFESS, estão relacionadas ao processo de adoção, comparecimento em audiências na qualidade de testemunhas, demandas relacionadas a destituição do poder familiar, guarda de criança e adolescentes, internações compulsórias, institucionalização de idosos, processo de tutela e curatela, interdição, regulamentação de visitas em processos de separação judicial, situações de crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou abuso sexual, situações de violência e maus tratos a idosos, pessoa com deficiência, crianças, adolescentes, mulheres, situações em que o próprio Poder Judiciário deveria atuar mediante a contratação de suas equipes interprofissionais.

Sobre tais demandas, destacamos o fato de que não fazem parte dos serviços desenvolvidos pelas/os profissionais Assistentes Sociais dos CRAS, CREAS, CAPS e Unidades de Saúde,

previstos pelas legislações que normatizam a Política Pública de Assistência Social e Saúde. Ou seja, os/as profissionais do poder executivo são concursadas/os e/ou contratados/as pelos municípios para atuarem em demandas decorrentes da implantação dos planos, projetos e programas sociais ou na Gestão das políticas públicas, sendo seus honorários de responsabilidade dos Gestores municipais, ou seja, remete a profissionais de outras políticas tarefa que se distanciam do objeto de trabalho nos programas específicos em que estão lotados/as.

Outro aspecto relevante relacionado a tais demandas são as possíveis implicações éticas às/aos Assistentes Sociais que vierem a realizá-las, vez que, ao incorporarem as requisições/demandas do Judiciário, deixam de cumprir as obrigações para as quais foram contratadas, acarretando o sobretrabalho não remunerado e a acumulação das atividades e prejudicando a qualidade do trabalho profissional ofertado aos usuários dos programas sociais, além da imposição de prazos a cumprir diante da responsabilização ética e criminal por não atenderem ao solicitado e, sobretudo pelo descumprimento dos prazos exíguos a que são submetidas pelo Poder Judiciário, devido a demanda reprimida pela insuficiência de técnicos para o atendimento, além da insuficiência de recursos materiais disponíveis para o exercício do trabalho.

Diante disto, o conjunto CFESS/CRESS, vem realizando estratégias que representam avanços significativos no enfrentamento das requisições indevidas pelo Sistema de Justiça, sendo importantes para o conhecimento da categoria profissional dos/as Assistentes Sociais, além de acompanhar as ações realizadas pelas entidades envolvidas. Explicitamos, a saber:

- I – Elaboração do Parecer Jurídico CFESS nº 30/2010;
- II – Elaboração do Parecer Jurídico CFESS nº 10/2012;
- III – Incidência política do CFESS junto ao Conselho Nacional de Justiça – Ofício CFESS nº 41/2014, solicitando ao CNJ que recomende a todos os Tribunais país que garantam a autonomia profissional do/a Assistente Social e respeitem sua decisão de não realizar a ação profissional requisitada, quanto esta recusa for devidamente justificada e fundamentada, bem como a abertura de concursos públicos, visando à estruturação, recomposição e ampliação do quadro de Assistentes Sociais nos diversos órgãos e instituições no âmbito do Poder Judiciário;
- IV – Publicação: “Subsídios para atuação dos/as Assistentes Sociais no sociojurídico em 2014, Revista Fortalecer CRESS/PR – 2011 e 2013;
- V – Provimento nº 36/2014 do CNJ, que recomenda estrutura de equipes na área da infância;

VI – Ação conjunta MDS e Ministério da Justiça (gerou uma ampla pesquisa em todo Brasil, publicação nº 58 do IPEA em 2015);

VII – Nota Técnica nº 02/2016 – SNAS/MDS.

A materialização dos direitos requer a conquista e efetivação dos direitos de liberdade, justiça e de igualdade, tendo um projeto emancipatório como horizonte no enfrentamento das desigualdades sociais, postas em nossa sociedade. A atual conjuntura requer das forças sociais, dos movimentos sociais e de organizações em direitos humanos, a intensificação da incidência política. Por isso, é importante fortalecer as lutas em defesa dos direitos e das políticas públicas, a partir de uma concepção ampliada de direitos humanos no cotidiano profissional.

Portanto, é preciso coletivizar processos organizativos e de trabalho profissional, compreendendo direitos como um processo de lutas pela dignidade na direção social de cunho emancipatório.

Aos Gestores dos órgãos do Sistema de Justiça e afins, recomendamos/orientamos que:

I - Garantam a autonomia profissional do/a Assistente Social e respeitem sua decisão de não realizar a ação profissional requisitada, quanto esta recusa for devidamente justificada e fundamentada;

II – Abertura de concursos públicos, visando à estruturação, recomposição e ampliação do quadro de Assistentes Sociais, nos diversos órgãos e instituições no âmbito do Poder Judiciário, de modo a atender a demanda necessária, garantindo desse modo o ingresso de trabalhadores/as devidamente qualificados/as para o exercício de suas atividades profissionais, em defesa dos direitos dos/as usuários/as, bem como em defesa das condições de trabalho que se efetiva por meio da contratação estável;

III – Instituição de um cadastro de profissionais habilitados a realizar as ações profissionais necessárias, tendo como contrapartida o recebimento de seus respectivos honorários, considerando-se como referência mínima a Tabela de Honorários do Serviço Social (Resoluções CFESS nºs 418/2001 e 467/2005);

IV – E outras providências cabíveis no sentido da garantia das prerrogativas legais e profissionais do/a Assistente Social;

V – E em sendo necessário encaminhar demandas às/aos profissionais da Assistência Social e/ou da Saúde, atende-se às especificidades do serviço realizado pela Política Pública, tendo



**CONSELHO REGIONAL DE
SERVIÇO SOCIAL
CRESS/15ª REGIÃO – AM**

como base inicial a Nota Técnica nº 02/2016 – SNAS/MDS e o Parecer Jurídico CFESS nº 10/2012.

Ademais, com essas orientações/recomendações, tem-se minimamente a realização de ações competentes e eficientes que adéqüem às necessidades de cada órgão do Sistema de Justiça, viabilizando um atendimento de qualidade aos usuários dos serviços, e conseqüentemente, que assegurem as prerrogativas do exercício profissional do/a Assistente Social.

Reforçamos que as condições adequadas de trabalho e o livre exercício profissional é direito do/a Assistente social, e deve ser garantido por seu empregador, seja ele público ou privado.

As orientações explicitadas acima coadunam com o entendimento e posicionamento do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, acerca do arcabouço da legislação profissional, da defesa das condições éticas e técnicas do exercício profissional e defesa das políticas públicas sociais como direito da classe trabalhadora.

O CRESS 15ª Região AM, permanece à disposição da categoria profissional e dos Magistrados dos órgãos do Sistema de Justiça, para o debate e aprofundamento acerca de questões inerentes aos desafios postos pelas requisições indevidas do Sistema de Justiça, as profissionais Assistentes Sociais que atuam no SUAS, bem como à matéria do Serviço Social de forma geral.

Dra. Joselene Gomes de Souza
Assistente Social
CRESS 15ª Região AM: 2534
Conselheira Coordenadora da Comissão de Orientação e Fiscalização